



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.303, de 2025, o seguinte artigo:

“Art. ____ O artigo 24 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

.....

§ 6º Não se aplica o disposto no § 2º, às despesas realizadas com Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) de órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive da Presidência da República, que deverão ser de acesso público irrestrito.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa assegurar a transparência plena das despesas realizadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), inclusive no âmbito da Presidência da República. A medida se justifica diante do cenário atual de aumento da carga tributária promovido pelo Executivo, que vem pressionando a sociedade e o setor produtivo com sucessivos reajustes de impostos, como a elevação do IOF e propostas de revogação de isenções fiscais.

Em um momento em que o Estado exige mais do contribuinte, é inaceitável a manutenção de qualquer forma de sigilo sobre gastos públicos custeados com recursos da sociedade. A atual prerrogativa de confidencialidade



baseada na suposta proteção da segurança institucional vem sendo aplicada de forma ampla, inclusive para ocultar despesas que não guardam relação direta com a segurança do Presidente da República, como é o caso das recorrentes viagens da primeira-dama, integralmente pagas com cartão corporativo.

Tais práticas expõem uma contradição grave: enquanto se eleva a arrecadação com impacto direto no orçamento das famílias e empresas, mantém-se vedado o acesso a informações essenciais para o controle social dos gastos públicos. A proposta, portanto, corrige essa distorção ao garantir acesso irrestrito às despesas realizadas com CPGF, fortalecendo os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7151825645>